



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO -

PROVIMENTO CJM Nº 03/2016

Regulamenta as rotinas de distribuição, registro e processamento das medidas sigilosas em matéria criminal

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, em pleno exercício do cargo e

Considerando a necessidade de se disciplinarem os procedimentos de tramitação de medidas sigilosas na Primeira Instância desta Justiça Militar, com vistas à segurança e à confiabilidade das informações nelas contidas,

RESOLVE:

Art. 1º. As rotinas de distribuição, registro e processamento das medidas de caráter sigiloso em matéria criminal observarão disciplina própria, na forma do disposto neste Provimento.

Parágrafo único. As rotinas relativas às medidas cujo objeto seja a interceptação de comunicações telefônicas, de sistemas de informática e telemática, deverão observar, ainda, o disposto na Resolução nº 59/2008 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art. 2º. Os documentos referentes a medidas sigilosas deverão estar acondicionados em envelope lacrado que garanta o sigilo das informações.

§ 1º Na parte exterior do envelope a que se refere o *caput* será colada folha de rosto contendo somente as seguintes informações:

I - "medida cautelar sigilosa";

II - órgão de origem da medida;

§2º É vedada a indicação do nome do requerido, da natureza da medida, ou de qualquer outra anotação na folha de rosto referida no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Outro envelope menor, também lacrado, contendo em seu interior apenas o número e o ano do procedimento investigatório ou do inquérito policial militar, deverá ser anexado ao envelope lacrado referido no artigo 2º deste provimento.

Art. 4º. É vedado ao Distribuidor e ao Plantão Judiciário receber os envelopes que não estejam devidamente lacrados ou que estejam em desacordo com o previsto nos artigos 2º e 3º deste provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO -

Art. 5º. Recebidos os envelopes e conferidos os lacres, o servidor da Distribuição abrirá o envelope menor e efetuará a distribuição, cadastrando no SINGEP apenas a classe, o assunto, o número do procedimento investigatório e o batalhão ou o órgão de origem.

Art. 6º. A autenticação da distribuição será realizada na folha de rosto do envelope mencionado no artigo 2º deste provimento.

Art. 7º. Feita a distribuição no SINGEP, a medida sigilosa será remetida ao Juízo Militar competente, imediatamente, sem violação do lacre do envelope mencionado no artigo 2º deste provimento.

Parágrafo único. Recebido pelo cartório da Auditoria competente, somente o Escrivão ou servidor por ele indicado, previamente autorizado pelo Magistrado, poderá abrir o envelope lacrado e fazer conclusão para apreciação do pedido.

Art. 8º. O transporte dos autos com medidas sigilosas para fora das unidades da Justiça Militar, quando for o caso, deverá atender à seguinte rotina:

I - serão os autos acondicionados em envelopes duplos;

II - no envelope externo não constará nenhuma indicação do caráter sigiloso ou do teor do documento, exceto a tipificação do delito;

III - no envelope interno serão apostos o nome do destinatário e a indicação de sigilo ou segredo de justiça, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo.

Art. 9º. No recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, as Auditorias e demais setores da Justiça Militar deverão providenciar para que o acesso às informações sigilosas atenda às cautelas de segurança previstas neste provimento, sendo os servidores responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Parágrafo único. No caso de violação de sigilo de que trata este provimento, o magistrado responsável pelo deferimento da medida determinará a imediata apuração dos fatos.

Art. 10. É vedado a magistrados e servidores fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em feito ao qual tenha sido atribuído o caráter de sigiloso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. As medidas cautelares criminais, bem como qualquer feito ao qual a lei ou o magistrado tenha atribuído o caráter de sigiloso, deverão ser cadastrados, no SINGEP, com o atributo de “segredo de justiça”, situação que, durante a tramitação do feito, somente poderá ser alterada mediante determinação do magistrado competente.

Art. 12. Somente o magistrado, o seu assessor e o escrivão, ou servidor por ele indicado e previamente autorizado pelo magistrado, lotados na Auditoria onde tramitar o feito, poderão ter acesso, no SINGEP, aos dados de feito a que tenha sido atribuído “segredo de justiça”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO -

§1º A autorização a que se refere o *caput* deverá ser formalmente requerida à Gerência de Informática, pelo magistrado ou pelo escrivão, indicando o nome e matrícula do servidor que a receberá.

§2º Nas hipóteses de substituição do escrivão, quando programada, a autorização será concedida para o período em que durar a substituição e em relação a todos os feitos em que o escrivão deva ter acesso.

§3º Na ausência fortuita do escrivão, caso necessário, o magistrado competente indicará, na forma do §1º deste artigo, o servidor que deverá ter o acesso aos feitos mencionados no art.11 deste provimento.

Art. 13. Os feitos que tramitam sob o atributo de “segredo de justiça” não poderão ter qualquer informação divulgada na consulta processual disponibilizada na internet.

Art. 14. Concluída a medida sigilosa ou desaparecendo os motivos determinantes do sigilo, o magistrado competente determinará a retirada, no SINGEP, do atributo de “segredo de justiça”, passando a tramitação do feito a ser pública.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado responsável pela causa.

Art. 16. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2016.

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais